



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA POLITÉCNICA & ESCOLA DE QUÍMICA**

RESOLUÇÃO PEA Nº 1, de 12 de junho de 2011

Regulamenta as atividades de orientação da dissertação de mestrado do Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ.

A Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental da UFRJ (CD/PEA), no uso das atribuições que lhe confere os Art. 10, I, b e Art. 42 do Regulamento do Programa de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º O número de orientadores de dissertação de mestrado não poderá ultrapassar 2 (dois).

Parágrafo único. No caso de orientação em colaboração, os orientadores terão os mesmos direitos e deveres em relação à execução dos trabalhos de dissertação.

Art. 2º As atividades de orientação de professores colaboradores serão realizadas em conjunto com membros docentes permanentes do PEA.

§1º A composição de orientação deverá necessariamente contar com um membro do corpo permanente do PEA.

§ 2º Caberá ao membro permanente presidir a banca de defesa da dissertação.

Art. 3º Para a orientação de dissertação de Mestrado, poderá ser admitida a co-orientação de até um orientador externo ao Programa, que deverá ser submetido à aprovação da CD/PEA e estar de acordo com o Artigo 42 da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação na UFRJ (Resolução CEPG 01/06).

Art. 4º Poderá haver troca de orientação, por iniciativa do orientador ou do aluno, desde que submetida e aprovada pela CD/PEA, no prazo máximo de 15 meses após entrada do aluno no curso.

§1º Casos excepcionais serão avaliados pela CD/PEA

Art. 5º Resolução entrada em vigor na data de sua aprovação na Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia Ambiental.

Comissão Deliberativa, em 12 de junho de 2011
CLÁUDIA DO ROSÁRIO VAZ MORGADO

